



SEVEVIPRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E
PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA.

Desde 1947

Ata da Assembléia Geral Extraordinária do SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E PRACISTAS DO COMÉRCIO NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO, realizada aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (22/08/2022), tendo como local a sede social da Entidade, sito a Rua Boulevard Suíço, 228, Nazaré, em Salvador-Ba, às 13h, reuniram-se em primeira convocação os integrantes da categoria associados ou não dessa entidade, em vista da inexistência de 2/3 do quorum, foi suspensa a reunião, às 14h, em segunda convocação, foi realizada a Assembleia com a presença dos integrantes da categoria associados ou não satisfazendo assim o que determina o artigo 859 da CLT Consolidação das Leis Trabalhistas, por determinação do plenário foi definida a constituição da mesa Diretora composta dos seguintes associados: Gilmar Sacramento Saraiva, Luciano Rosa Almeida e Ivã Silva Santos, constituída pela ordem: Presidente, Secretário e Escrutinador. O Presidente da mesa, Gilmar Sacramento Saraiva, agradeceu sua indicação para dirigir os trabalhos e convidou o associado Ivã Silva Santos, para participar da mesa, em seguida por solicitação do Presidente da mesa o Secretário, Luciano Rosa Almeida procedeu à leitura da Ata anterior que depois de lida e discutida foi aprovada por unanimidade, logo após o Presidente da Mesa solicitou do secretário a leitura do edital de convocação o que atendido pelo secretário que leu o edital que foi publicado no JORNAL CORREIO DA BAHIA no dia 15/08/2022, (quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois), (Circulação Estadual), Abaixo transcrito. Edital de Convocação – O Presidente do Sindicato dos Empregados Vendedores Viajantes e Pracistas do Comércio no Estado da Bahia-SEVEVIPRO, CNPJ Nº 15.244.387/0001-07 no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os integrantes da categoria que exerçam as funções de Vendedores Externos, seja os que trabalham na rua (Pracistas), seja os que viajam (viajantes), como os que vendem por telefone (ou seja, os que procuram o cliente), inclusive os Vendedores Motoristas; Vendedores Técnicos, Supervisores de Vendas; Chefes e Gerentes de Vendas, Promotores de vendas; Demonstradores; Degustadores, Repositores de Mercadorias, Contatos, Assessores, Assistentes e Auxiliares de Vendas (todos eles quando trabalham ligados intimamente com as vendas externas, auxiliando ou realizando) e assemelhados, associados ou não ao Sindicato, no âmbito da jurisdição do Sindicato, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 22/08/2022, às 13h, em Primeira Convocação, ou às 14h, em Segunda Convocação, tendo como local a sede social da Entidade, sito a Rua Boulevard Suíço, 228, em Salvador/Ba, Cep. 40050-330, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1- Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho; 2 - Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação de cláusulas; 3 - Autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, de natureza jurídica e econômica; 4 - Bases para o pedido amigável ou judicial; 5 - Concessão de poderes ao presidente do sindicato em exercício, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, ou aceitar ou rejeitar o mediador indicado pelo suscitado, bem como, solicitar mediação ao ministério do trabalho; 6 - Concessão de amplos poderes ao presidente do sindicato, para firmar acordo ou convenção, podendo, inclusive delegar poderes; 7 - Autorização para descontos em folha de contribuições dos empregados em favor do sindicato de classe: a) Discussão e deliberação sobre fixação de valor, sistema de arrecadação e partilha da contribuição entre sindicato, federação e confederação da categoria profissional b) Discussão e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto da referida contribuição e também fixar penalidades para caso de recolhimento em atraso. 8 - Autorização para o SEVEVIPRO, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal. Alerta ainda, que esta instância tem poderes deliberativos, e que as decisões tomadas atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independente do comparecimento; Salvador, 15 de agosto de 2022-Marcos Antonio Sousa Pereira- Presidente. Em seguida o Presidente da mesa solicitou aos presentes sugestões para que fosse enriquecido nosso acordo/convenção ou dissídio coletivo de 2023 a ser proposto às classes patronais, associadas em sindicatos ou não, foram sugeridas as seguintes: **CLÁUSULA SECONÔMICA S – CLÁUSULA PRIMEIRA - PISO SALARIAL – REPOSITOR, DEMONSTRADOR, PROMOTOR E VENDEDOR** - Fica assegurado Salário Normativo para os que exercem as funções de Repositor e Demonstrador de R\$ 1.807,00 (Hum mil, oitocentos e sete reais), Promotor R\$ 1.987,69 (Hum mil, novecentos e oitenta e sete reais, sessenta e nove centavos) e de R\$ 2.186,45 (dois mil, cento e oitenta e seis reais, quarenta e cinco centavos) para os Vendedores, nos termos do Art. 7º. Inciso V, da Constituição Federal. **CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL** -As empresas reajustarão os salários de todos os seus empregados em 01.01.2023, no percentual de 20% (vinte por cento), de sorte a

Fundado em 06 de janeiro de 1947

VENDEDOR – PRACISTA – VIAJANTE – 18/07/1957 – LEI 3.207

SEDE SOCIAL : Rua Boulevard Suíço, nº 228 – Nazaré – Salvador- BA – Cep. 40050-330

Telefone: (71) 3321-7861 / 3321-4003 / 99974-2987

www.sevevipro.com.br/sevevipro@sevevipro.com.br



Desde 1947

SEVEVIPRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E
PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA.

preservar o poder aquisitivo do empregado, nos termos do art. 7º, inciso V, da Constituição Federal, devendo incidir sobre os salários vigentes em 31.12.2022. O reajuste concedido nesta cláusula se aplica a todos os empregados que recebiam em 31/12/2022 salário acima do piso normativo e não se aplica aos empregados remunerados exclusivamente por comissões. Fica assegurada a compensação das antecipações e/ou reajustes concedidos espontaneamente, e ao mesmo título, entre 01/01/2022 a 31/12/2022. **CLÁUSULA TERCEIRA – PRODUTIVIDADE** - Sobre os salários corrigidos e vigorantes em 01.01.2023 serão aplicados e pagos mais 4% (quatro por cento), a título de Produtividade. **CLÁUSULA QUARTA – TELEMARKETING/TELEATENDIMENTO - JORNADA DE TRABALHO ANEXO II DA NR 17** - O tempo de trabalho em efetiva atividade de teleatendimento/telemarketing é de, no máximo, 06 (seis) horas diárias, nele incluídas as pausas, sem prejuízo da remuneração. **CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA** - A prorrogação da jornada dos empregados abrangidos na cláusula anterior só será admissível nos termos da legislação, sem prejuízo das pausas previstas no Anexo II, da NR 17, respeitado o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais, de tempo efetivo em atividade de teleatendimento/telemarketing. **CLÁUSULA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - P. N. 02 - TRT** - Para cada ano de serviço, ou por ano e fração igual ou superior a 06 (seis) meses, prestados ao mesmo empregador, ficam assegurados aos empregados 03 (três) dias de aviso prévio proporcional ao referido tempo. **CLÁUSULA SÉTIMA - QÜINQUÊNIOS** - Fica assegurado o pagamento dos quinquênios, as empresas pagarão mensalmente aos seus empregados à razão de 5% (cinco por cento) da Remuneração Mensal, para cada período de 05 (cinco) anos de trabalho, completados na mesma empresa ou grupo empresarial ao qual se ache vinculado o empregado. **CLÁUSULA OITAVA - COMISSÕES SOBRE COBRANÇA - P. N. 15/TST** - O integrante da categoria fará jus à percepção de comissões sobre cobranças, no percentual básico de 3,5% (três e meio por cento), sobre as importâncias efetivamente cobradas pelos mesmos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - A comissão não será devida, quando a cobrança for efetuada através de instituição bancária, empresa de cobrança, ou por outro meio, que não exija a participação do empregado no processo. **CLÁUSULA NONA - DIÁRIAS - P. N. - 12** - O empregador durante a vigência desta sentença atualizará as diárias de viagens dos seus empregados em 01/01/2023, nos mesmos índices em que reajustarem os respectivos salários dos seus empregados. **CLÁUSULA DÉCIMA - DISSÍDIO COLETIVO - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS P. N. 20 - TRT / P. N. 082 - TST** - Ao empregado despedido, sem justa causa, fica assegurada a garantia de salários e demais vantagens contratuais e normativas, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até noventa dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 (cento e vinte) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MÉDIA DO SALÁRIO VARIÁVEL** - Aos empregados remunerados mediante o sistema de comissões, percentagens, prêmios, ou quaisquer outras formas de salário variável, a média duodecimal deverá ser apurada tomando-se por base o indexador fixado pelo governo para correção dos salários, ou sucedâneo, em relação à remuneração paga a cada mês ao empregado, para os casos de 13º salário, férias e rescisões contratuais. Na ausência do índice oficial, o IGPM da Fundação Getúlio Vargas o substituirá. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO POR PRODUÇÃO. - P. N. 67 TST** - Quando o serviço for contratado por produção, a remuneração não poderá ser inferior à diária correspondente ao salário do empregado. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUILOMETRAGEM** - O Empregado que utilizar veículo próprio para o exercício de sua atividade, fará jus ao adicional de quilometragem, segundo os valores históricos fixados nos Dissídios Coletivos da Categoria, anteriores, atualizado sempre que o combustível for majorado, no mesmo percentual, sendo que ditos valores cobrirão também a manutenção e o desgaste do veículo. O empregado que utilizar Motocicleta de sua propriedade a serviço do seu empregador, fará jus ao pagamento de 10%, sobre o valor do litro de combustível, destinado ao reembolso das despesas de combustível e de todos os demais custos do veículo, considerando o índice estadual, tendo como referência o mês anterior (ANP). **PARÁGRAFO PRIMEIRO - RELATÓRIO DE QUILOMETRAGEM** - Sempre que o empregado estiver sujeito à utilização de seu próprio veículo, para serviços do empregador, a empresa será obrigada a elaborar e fornecer cópia ao empregado de "relatório de quilometragem percorrida" onde constará, especificadamente, as cidades ou localidades visitadas, o total de quilometragem estimada e/ou percorrida para fins de pagamento do "quilometro rodado", que será rubricado pelo empregado e pelo empregador. **PARÁGRAFO SEGUNDO - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - As partes convenientes estabelecem que é devido o adicional de periculosidade no importe de 30% sobre o valor do piso salarial da categoria ao empregado que se utilize de motocicleta a serviço do empregador, conforme

Fundado em 06 de janeiro de 1947

VENDEDOR - PRACISTA - VIAJANTE - 18/07/1957 - LEI 3.207

SEDE SOCIAL : Rua Boulevard Suíço, nº 228 - Nazaré - Salvador- BA - Cep. 40050-330

Telefone: (71) 3321-7861 / 3321-4003 / 99974-2987

www.sevevipro.com.br/sevevipro@sevevipro.com.br



SEVEVIPRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E
PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA.

Desde 1947

estabelecido pelo artigo 193 da CLT. **PARÁGRAFO TERCEIRO – FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização, a orientação para o correto preenchimento e a responsabilidade sobre a elaboração de tais relatórios constituem ônus do empregador. - **PARÁGRAFO QUARTO - MULTA** - A falta do relatório, importará no pagamento pela empresa de uma multa em valor equivalente a vinte por cento do valor total da quilometragem percorrida ou estimada para o percurso, independentemente do valor da quilometragem devida. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EXTRAS – ADICIONAL** - As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 100% cem por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS – P. N. 87-TST** - É devida a remuneração em dobro quando o trabalho for realizado em dias de domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O repouso será concedido preferencialmente aos domingos, sendo garantida a concessão do repouso semanal coincidente com o domingo de, pelo menos, uma vez no período de 3 (três) semanas, cuja não observância implicará no pagamento de adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da concessão de folga compensatória. **PARÁGRAFO SEGUNDO**- A jornada de trabalho poderá ser de 12 horas com 36 horas de descanso, respeitando o limite de 44 horas semanais (ou 48 horas, com as horas extras) e 220 horas mensais, mediante autorização do presente Sindicato, após análise e aceitação dos empregados em assembleia, com participação do Sindicato. **PARÁGRAFO TERCEIRO - DO INTERVALO INTRAJORNADA** - O intervalo para almoço e descanso, será de no mínimo 1(uma) hora. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo para repouso e alimentação implicará o pagamento, de natureza indenizatória de todo o período, e não apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **PARÁGRAFO QUARTO- DAS HORAS “IN INTINERE”** - Serão computadas na Jornada de Trabalho, o período em que o funcionário estiver deslocando-se para a empresa, desde que a mesma forneça o transporte; **PARÁGRAFO QUINTO**: quando o funcionário for obrigado a utilizar o seu veículo para desenvolver atividades para o empregador, a jornada iniciará no momento em que o trabalhador sair de sua residência para início de suas atividades. **PARÁGRAFO SEXTO**: O tempo de deslocamento despendido em viagens à serviço do empregador continuará contando como hora trabalhada. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIO - P. N.19-TST** - Sempre que o empregador exigir do empregado a sua participação em cursos e reuniões obrigatórios realizados fora do horário normal de trabalho e desde que extrapolada a jornada ordinária, os períodos correspondentes deverão ser compensados com folga em outro dia, ou remunerados como trabalho extraordinário. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO P. N. 18-TRT** - O empregado substituto receberá o salário contratual do empregado substituído, desconsideradas as vantagens pessoais auferidas por este último, desde o primeiro dia da substituição, observado o Enunciado da Súmula nº 159 do TST. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - Em caso de transferência provisória, por interesse do empregador, fica assegurado ao empregado transferido o pagamento de um adicional, no percentual de 30% (trinta por cento), enquanto a mesma perdurar. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ZONAS DE TRABALHO** - Sempre que a empresa estabelecer, mesmo que tacitamente, uma zona de trabalho para o empregado, ficará obrigada a satisfação das comissões ou prêmios, se tais constituírem remuneração contratual, sobre as vendas porventura efetuadas em seu território, por outro vendedor ou pela própria empresa. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES DE CARGO OU FUNÇÃO** - Sempre que o empregado for designado para ocupar cargo de hierarquia superior, ou de maior complexidade, ou que exijam conhecimentos técnicos específicos, deverá ter a sua remuneração aumentada, proporcionalmente, para compensar os novos encargos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO – NOVO SALÁRIO** - Caso a empresa não possua um plano de cargos, o valor da nova remuneração será fixado, na forma do art. 460, da CLT. **G A R A N T I A S - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE MATERIAL - P. N. 118-TST** - Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES-P. N. 97-TST** - Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEMONSTRATIVO DOS NEGÓCIOS CONCLUÍDOS** - O empregador fica obrigado a fornecer,



SEVEVIPRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E
PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA.

Desde 1947

mensalmente, ao empregado, um demonstrativo dos negócios concluídos com a sua participação, do qual conste os números dos pedidos, o número e o valor das faturas pagas pelos clientes e a que pedido se referem, além do montante das comissões, percentagens e/ou prêmios pagos, para efeito de acompanhamento e conferência por parte do empregado. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA - P. N. 07-TRT** - Fica determinado que as empresas façam seguro contra acidente ou morte dos empregados que transportem valores ou trabalhem em funções de risco acentuado, tais como motoristas de transporte rodoviário, vigilantes, transportes de valores, devendo o valor do seguro, ser fixado por acordo entre o Sindicato profissional e a empresa”. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FARDAMENTO – P. N. 015-TRT**. Quando a empresa exigir determinado tipo especial de vestuário, adereços e/ou maquiagem para as Vendedoras, Demonstradoras e Promotoras de Vendas, deverá fornecê-los e substituí-los sempre que necessário, sem nenhum ônus para as mesmas. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEPÓSITO EM RESIDÊNCIA** - Sempre que o empregador exigir do empregado a utilização de cômodo de sua residência, particular, para guarda de amostras, mercadorias ou material promocional da empresa, e, não existindo ajuste expresso noutro sentido, fica obrigado a pagar-lhe uma taxa mensal equivalente ao salário mínimo. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – REPOUSO REMUNERADO** - O empregador fica obrigado a lançar no comprovante de pagamento, o destaque do que está sendo pago a título de repouso remunerado sobre a parte variável da remuneração do empregado, quando for o caso, sob pena de se considerar o pagamento como não efetuado. O repouso semanal do comissionista é calculado nos termos da Lei n.º 605/49. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DESPEDIDA COM JUSTA CAUSA -P. N. 47 TST** - O empregado dispensado com justa causa, deverá ser avisado do motivo, por escrito e contra-recibo, especificando-se as alíneas do art. 482 da CLT. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES - P.N.5 – TST** - O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado, ficando a empresa sujeita a multa de dez por cento sobre a média mensal das comissões devidas, em caso de omissão ou recusa de promover a anotação. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DESCONTO NO SALÁRIO – P.N.14 – TST** - Fica vedado o desconto no salário do empregado, dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo quando não tiverem sido cumpridas as resoluções expressas da empresa. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO – P. N. 24-TRT/TST** - O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COBRANÇA DE TÍTULOS - P.N.61- TST** - Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, inclusive quanto a títulos. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GARRAFAS “BICADAS” – P. N. 66 TST** - Constitui ônus do empregador aceitar a devolução de garrafas “bicadas” e o extravio de engradados, salvo se não cumpridas as disposições contratuais pelo empregado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO P. N. 77 – TST** - Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano, após a data da transferência. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO -P. N. 93 TST** - O pagamento do salário será feito mediante recibo ou aviso de depósito bancário com a identificação da empresa, fornecendo-se cópia ao empregado, e no qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO P.N. 100 TST** - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado e dia de compensação de repouso semanal. **PARÁGRAFO ÚNICO-** As férias coletivas ou individuais, só poderão ser fracionadas em no máximo 02 (dois) períodos dentro do período concessivo, e desde que haja a expressa anuência dos empregados, em assembleia, com participação do Sindicato Profissional. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA** - As empresas ficam obrigadas a implementar uma participação dos seus empregados nos lucros ou resultados da empresa, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho, e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição, conforme estabelece a lei nº 10.101/00. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO P. N. 116 – TST** - Uma vez comunicado ao empregado o período do gozo de férias, individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa, ainda assim, mediante o ressarcimento ao empregado, dos prejuízos



SEVEVIPRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E
PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA.

Desde 1947

financeiros por este comprovado. **CLÁUSULAS SOCIAIS - CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL - P. N. Nº 13/TRT E P. N. 85/TST** - Fica assegurada a garantia de emprego, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL - P. N. 01 - TRT** - No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça gratuitamente aos seus empregados o benefício do seguro de vida em grupo, o empregador pagará aos seus dependentes, em uma única vez, a título de auxílio funeral, contra a apresentação do atestado de óbito, a quantia correspondente à maior remuneração, bruta, percebida pelo empregado falecido, limitando tal auxílio à importância equivalente a dez vezes o valor do menor salário pago na empresa. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO EGRESSO DO INSS - P.N. 26 TRT** - Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença, a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que igual ou superior a 30 dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- AUXÍLIO POR FILHO OU DEPENDENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS. P. N. 09 - TRT** - A empresa reembolsará ao empregado, mensalmente, na importância correspondente a 1/5 (um quinto) do valor do seu salário dia, por filho ou dependente portador de necessidades especiais. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CRECHE - P. N. 22 - TST** - As empresas ficam obrigadas a instalação de local destinado à guarda de crianças, em idade de amamentação, quando possuírem mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesseis) anos, facultado o convênio com creches. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS-P. N. 113-TST** - Em caso de acidente, mal súbito ou parto, o empregador fica obrigado a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA -REEMBOLSO DE CONTAS/TELEFONE** - As Empresas que exigirem dos seus empregados utilização de telefone celular, internet ou equipamentos eletrônicos, para o desenvolvimento de suas atividades, reembolsará o valor de 60% da conta mensal, limitado a R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais, cinquenta centavos) reais/mês. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECEBIMENTO DO PIS - P.N.52 - TST** - Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ESTUDANTE - P.N. 70 - TST** - Fica assegurado ao empregado estudante o direito de se ausentar do trabalho nos dias de prova, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação - podendo, neste caso, o empregador fazer o desconto salarial correspondente. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHADOR TEMPORÁRIO - DESCANSO SEMANAL P.N. 79 - TST** - Fica assegurado ao trabalhador temporário o acréscimo de 1/6 ao seu salário diário, correspondente ao descanso semanal remunerado, por aplicação analógica do art. 3º da Lei 605/49. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA - ASSALTO -P.N. 84 TST** - O empregador fica obrigado a instituir um seguro de vida, em favor do empregado e seus dependentes previdenciários, para garantir uma eventual reparação, nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrentes de assalto e/ou seqüestros, consumados ou não, desde que o empregado se encontre no exercício das suas funções - sendo que a falta do seguro importará na obrigação de pagamento de uma indenização reparadora, por parte da empresa. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO - P.N. 80 - TST** - Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 dias após a baixa. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO - P.N. 70 - TST** - Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas. **M U L T A S - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DE COMISSÕES - P. N. 72-TST** - Caso o pagamento das percentagens, comissões e/ou prêmios de vendas não sejam efetuados dentro do próprio mês da conclusão do negócio, na forma preceituada nos artigos 4º e 7º da Lei nº 3.207/57, a empresa ficará obrigada a satisfazê-lo, acrescido de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia, no período subsequente. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO P. N. 98-TST** - Será devida ao empregado, a indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua Carteira de Trabalho, após o prazo de 48 horas. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA -**

Fundado em 06 de janeiro de 1947

VENDEDOR - PRACISTA - VIAJANTE - 18/07/1957 - LEI 3.207

SEDE SOCIAL : Rua Boulevard Suíço, nº 228 - Nazaré - Salvador- BA - Cep. 40050-330

Telefone: (71) 3321-7861 / 3321-4003 / 99974-2987

www.sevevipro.com.br/sevevipro@sevevipro.com.br

[Handwritten signatures and initials]



SEVEVIPRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E
PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA.

Desde 1947

MULTAS (OBRIGAÇÃO DE FAZER) P. N.04-TRT E P. N. 73-TST - Fica estabelecida a multa de um salário básico do empregado até o efetivo cumprimento da obrigação, em caso de descumprimento de cláusulas aprovadas que envolvam obrigação de fazer. Sendo a suscitada infratora, a multa reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – MULTAS (OBRIGAÇÃO DE PAGAR) - P. N.72-TST - Fica estabelecida uma multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente.

CLÁUSULAS SINDICAIS - CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – LICENCIAMENTO REMUNERADO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - P. N. 19 – TRT - Fica autorizada a liberação dos Diretores da entidade sindical, durante o mandato, na proporção de 01 (um) por empresa, para que fique à disposição de Sindicato Profissional, sem prejuízo da sua remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS. - CONFORME DECISÃO NORMATIVA Nº 0001228-25.2015.5.05.0000 (DC). As empresas dispensarão, mediante solicitação do Sindicato Profissional, os dirigentes sindicais, um por cada empresa, dentre os que não foram dispensados de suas atividades laborais, para participação em congressos, cursos, seminários, conferências ou reuniões, sem prejuízo dos respectivos vencimentos. As liberações deverão ser solicitadas com antecedência mínima de dez (10) dias, pelo Sindicato, limitadas ao máximo de 20 (vinte) dias por ano, com limite de 2 (dois) dirigentes por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão, igualmente, consideradas justificadas e abonadas as faltas do dirigente sindical para o comparecimento às sessões de Assembleia Geral (eventuais) e reuniões de Diretoria (mensais), dos quais serão notificados previamente o empregador, no mesmo prazo previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os diretores sindicais titulares em exercício e sem remuneração sindical, não afastados de suas funções na empresa, não poderão ser afastados da sede da entidade sindical por mais de 03 (três) dias consecutivos em uma mesma semana.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA– ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS- P. N. 14 – TRT - Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543, seus parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA- FILIAÇÃO SINDICAL - P.N.16 – TRT - Os empregadores darão permissão ao Sindicato profissional para, em dia e hora previamente ajustados, promover, através dos seus representantes devidamente credenciados, a filiação de novos associados nos locais de trabalho dos empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FUNDO ASSISTENCIAL/ MANUTENÇÃO - P.N.22-TRT - As empresas obrigam-se a descontar em favor do SEVEVIPRO, a título de taxa assistencial o valor correspondente a oito horas do salário base de cada trabalhador, em janeiro de 2023, que deverá ser repassado ao sindicato até o primeiro dia útil do mês seguinte após o desconto em folha, assegurado o direito de oposição do trabalhador mediante requerimento formulado ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA-QUADRO DE AVISOS - P.N.104 – TST - As empresas ficam obrigadas a autorizar a afixação de quadro de avisos do Sindicato, em local de concentração habitual, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - P. N. 41 TST - As empresas encaminharão ao sindicato profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos empregados pertencentes à categoria, com o respectivo endereço e salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS P.N.-08-TRT/081-TST - Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato dos empregados, em razão da existência de convênios com INSS, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA – ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO P. N. 08 – TST - O Empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento, referência e salários ao empregado demitido.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA – ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA P. N. 91 – TST - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - Todas as rescisões contratuais de trabalho, referentes aos trabalhadores abrangidos pelo presente Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo, serão obrigatoriamente homologadas perante o SEVEVIPRO.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DA DEMISSÃO POR ACORDO - Em casos de demissão por acordo, o empregado fará jus ao recebimento de 100% (cem por cento) do aviso prévio, se indenizado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DAS DISPENSAS IMOTIVADAS - As dispensas imotivadas, plúrimas ou coletivas, equiparam-se para todos os fins, havendo necessidade de autorização prévia de



SEVEVIPRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E
PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA.

Desde 1947

entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DA FLEXIBILIZAÇÃO DOS FERIADOS** - Por meio deste instrumento coletivo é possível a flexibilização dos feriados, nacionais ou locais, que poderão ser deslocados para dias úteis, desde que haja prévia negociação com o sindicato profissional, ou por requerimento dos empregados. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA - VALE REFEIÇÃO** - As empresas concederão mensalmente aos seus empregados, vale refeição no valor diário de R\$ 30,00 (trinta reais), não possuindo tal verba caráter salarial. **CESTA BÁSICA** - As empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica mensal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) sendo que em dezembro a mesma será paga em dobro. **CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - DATA BASE E ABRANGÊNCIA** - O presente terá vigência por um ano, ficando mantida a data base de 1º de janeiro de 2023, para todos os efeitos de Lei, sendo abrangidos, pelo presente, conforme enquadramento sindical os empregados das categorias: Vendedores Externos (pracistas e viajantes); inclusive Vendedores-Motoristas; Vendedores Técnicos e de Produtos Químicos; Vendedores Agropecuários, Sanitários, Cosméticos, Ferramentas entre outros; Ajudante de Entrega; Inspetores e Supervisores de Vendas; Chefes e Gerentes de Vendas; Operador de Teleatendimento/Telemarketing (procura ou venda por telefone), Promotores de Vendas e Demonstradores; Repositores de Mercadorias; Contatos, Assessores, Assistentes e Auxiliares de Vendas (quando realização); inclusive os que forem admitidos depois da data base, que trabalham em empresas que atuem em sua base territorial, compreendida pelo Estado da Bahia. Conforme os artigos 612 e 859 da CLT, o quorum na 1ª convocação não foi atingindo, o Presidente da mesa Gilmar Sacramento Saraiva, suspendeu os trabalhos conforme determina o Edital. Os trabalhos foram reiniciados às 14h conforme edital, em 2ª convocação, o Presidente da mesa, perguntou ao Secretário se o quorum regimentar foi atingido, o Secretário respondeu ao Presidente que foi registrado a presença de 123 (cento e vinte e três) integrantes da categoria, advindos de diversas cidades do interior do Estado e da capital (Salvador e Grande Salvador) com condições de voto de um total de 176 (cento e setenta e seis) integrantes da categoria, assegurando dessa forma o quorum conforme determina os artigos 612 e 859 da CLT, então o Presidente da mesa determinou que fosse realizado por escrutínio secreto a votação para aprovação ou não das propostas apresentadas conforme os itens: 1- Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho; 2 - Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação de cláusulas; 3 - Autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, de natureza jurídica e econômica; 4 - Bases para o pedido amigável ou judicial; 5 - Concessão de poderes ao presidente do sindicato em exercício, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, ou aceitar ou rejeitar o mediador indicado pelo suscitado, bem como, solicitar mediação ao ministério do trabalho; 6 - Concessão de amplos poderes ao presidente do sindicato, para firmar acordo ou convenção, podendo, inclusive delegar poderes; 7 - Autorização para descontos em folha de contribuições dos empregados em favor do sindicato de classe: a) Discussão e deliberação sobre fixação de valor, sistema de arrecadação e partilha da contribuição entre sindicato, federação e confederação da categoria profissional b) Discussão e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto da referida contribuição e também fixar penalidades para caso de recolhimento em atraso. 8 - Autorização para o SEVEVIPRO, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal. Alerta ainda, que esta instância tem poderes deliberativos, e que as decisões tomadas atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independente do comparecimento. Com a utilização de cédulas contendo os dizeres "aprovo e não aprovo" foi procedida à votação, dos itens "1"; "2"; "3"; "4"; "5"; "6"; "7" E "8", dela participando todos os integrantes associados ou não que qualificado perante a mesa Diretora comprovaram reunir condições para o exercício do voto, conforme lista dos habilitados para a votação, que transcorreu normalmente e ao seu termino o escrutinador Ivã Silva Santos, procedeu à apuração com cautela necessária, sendo anunciado o seguinte resultado 123 (cento e vinte e três) votos na cédula aprovo, em seguida o Presidente da mesa franqueou a palavra aos presentes e não tendo quem quisesse usá-la, agradeceu a participação de todos e deu por encerrado os trabalhos, precisamente as 17:05h (dezessete horas e cinco minutos), o Presidente da mesa solicitou ainda aos presentes que permanecessem no recinto enquanto a presente ata fosse lavrada pelo Secretário, o que ocorreu as 17:35h (dezessete horas e trinta e cinco minutos), tendo então sido lavrada por mim a referida Ata, Luciano Rosa Almeida Secretário da Mesa que

Fundado em 06 de janeiro de 1947

VENDEDOR - PRACISTA - VIAJANTE - 18/07/1957 - LEI 3.207

SEDE SOCIAL : Rua Boulevard Suíço, nº 228 - Nazaré - Salvador- BA - Cep. 40050-330

Telefone: (71) 3321-7861 / 3321-4003 / 99974-2987

www.sevevipro.com.br / sevevipro@sevevipro.com.br

[Handwritten signatures and initials]



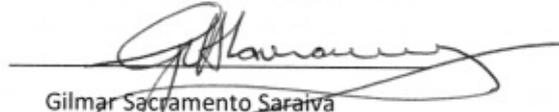
SEVEVIPRO

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES E
PRACISTAS DO COMERCIO NO ESTADO DA BAHIA.

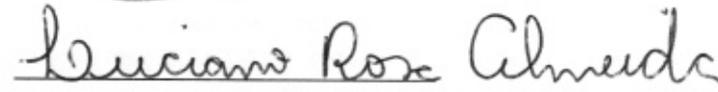
Desde 1947

assina com os demais companheiros, depois de lida e aprovada pelos presentes, Salvador, vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (22/08/2022).

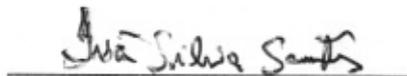
Presidente da Mesa:


Gilmar Sacramento Saraiva

Secretário:


Luciano Rosa Almeida

Escrutinador:


Ivã Silva Santos



Marcos Antonio Sousa Pereira

Presidente da Entidade